

=RESOLUÇÃO SME N.º 02/2019, de 01 de fevereiro de 2019=

“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2019, nas escolas da rede municipal de ensino”.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e os determinantes da Lei Federal 9.394/96 e suas alterações e considerando:

- A importância de calendário escolar que assegure a rede municipal de ensino o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária prevista na legislação;
- A necessidade de um instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e eficiência da gestão escolar;
- A organização social do tempo é um elemento que simultaneamente reflete e constitui as formas organizacionais mais amplas de uma dada sociedade. Dentre os meios de organização do tempo social destaca-se o tempo de escola que, sendo a mais importante referência para a vida das crianças e adolescentes, tem sido, no mundo contemporâneo, um pilar para a organização da vida em família e da sociedade em geral. (CAVALIERE, 2007, p. 1015)

Resolve:

Art. 1.º - A Rede Municipal de Ensino organizará o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos para o ensino regular e devida correspondência para os cursos de organização semestral.

Parágrafo Único: É de grande importância que cada unidade escolar apresente uma estruturação de serviços diferenciados que atendam os alunos com altas habilidades, valorizando e respeitando seus talentos, aptidões e habilidades, bem como a participação em olimpíadas brasileiras, concursos em parceria com a iniciativa privada, etc.

Art. 2.º - Consideram-se como efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob a orientação dos docentes, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

Parágrafo Único: Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo serão repostos, ainda que essa efetivação venha ocorrer aos sábados.

A necessidade e a importância da relação família-escola (PFE-Programa Família-Escola) faz com que haja necessidade de ter quatro encontros aos sábados durante o ano, considerando dia letivo pois envolverá atividade escolar com a presença da família.

Art. 3.º - As escolas municipais deverão funcionar em todos os dias úteis, para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral.

Art. 4.º - Na elaboração do calendário, foi previsto, além dos feriados declarados pelas legislações pertinentes:

I – a organização e início das atividades escolares:

- a) início das aulas: **25.02.2019**
- b) término dos dias letivos: **17.12.2019**
- c) três dias destinados aos exames finais: **18, 19 e 20.12.2019**
- d) avaliação da Escola (Final): **23.12.2019**
- d) férias docentes: **02.01.2019 a 31.01.2019**
- e) planejamento: **01.02.2019 a 22.02.2019**
- e) recesso escolar: **25 a 31.07.2019 e 24 a 31.12.2019**
- f) Programa Família-Escola: **27.04.2019, 08.06.2019, 10.08.2019 e 19.10.2019**

II – a realização de:

- a) atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a respectiva carga horária dos estudos oferecidos nos termos da proposta pedagógica e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- b) comemorações cívicas: **01.05.2019; 09.07.2019; 07.09.2019, 15.11.2019;**
- c) comemoração do Dia Nacional da Consciência Negra – **20.11.2019** (Art. 79-B – Lei 10.639/2003);
- c) momentos de reflexão e discussão dos resultados das avaliações internas e externas;
- d) reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- e) reuniões bimestrais de Conselho de Classe, devendo ser realizadas após o término de cada bimestre;
- f) encontro de Pais Responsáveis, a serem realizadas a cada semestre;
- g) atividades relacionadas ao término de curso: dia **11.12.2019** para a Educação Infantil e **12.12.2019** para o Ensino Fundamental, envolvendo todas as unidades escolares que oferecem esta terminalidade.
- h) atividades a serem realizadas no Programa Família-Escola



Art. 5.º - Os docentes terão direito a 30 (trinta) dias de férias no mês de janeiro.

§ 1.º - Qualquer outro período, como suspensão de atividades é considerado férias para os alunos e definido como recesso para o docente;

§ 2.º - No recesso, o docente poderá ser convocado para planejamento, replanejamento, seminários, cursos e outras atividades inerentes ao campo de atuação.

Art. 6.º - A convocação do docente para participar das reuniões de Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres, do Conselho de Classe, das Reuniões de Pais e Pedagógicas e no Programa Família-Escola, deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta) horas, sendo computadas no total de Horas de Atividades Pedagógicas, a que o docente faz jus.

Art. 7.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Novo Horizonte, 01 de fevereiro de 2019.

PAULO CÉSAR MAGRI
Secretário Municipal de Educação